



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

LEI Nº. 1.029/2024.

Autor: Gonçalo Raimundo Alves de Oliveira

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE MAGALHÃES SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – ATMSGC.

Na condição de **VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, Estado da Bahia, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos taxistas de Magalhães São Gonçalo dos Campos - ATMSGC com sede na Avenida José Carlos de Lacerda, nº 46, Murilo Leite, no Município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 46.926.073/0001-00.

Art. 2º - A Associação dos taxistas de Magalhães São Gonçalo dos Campos – ATMSGC, é uma entidade jurídica de direito privado, de caráter associativo, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Gonçalo dos Campos – BA, regida conforme o seu ESTATUTO.

Art. 3º - A entidade referida no art. 1º, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

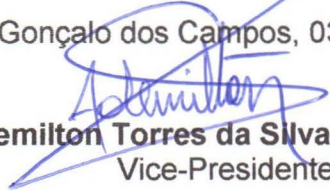
Art. 4º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I. deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II. substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III. alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV. eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, 03 de maio de 2024.


Ademilton Torres da Silva – NONATO
Vice-Presidente